



## RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 54, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de Normas da Assistência Social para Assuntos Normativos da Política de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do art. 8º da Resolução CNAS nº 6/2011 e Resolução 21/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Normas da Assistência Social para Assuntos Normativos da Política de Assistência Social.

### TÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Comissão de Normas da Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

**Art. 3º** A Comissão de Normas da Assistência Social, atua no assessoramento do Plenário do CNAS e tem competência para:

- I - realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- II- analisar e submeter ao Plenário do CNAS minutas de resoluções que impactem na organização do colegiado;
- III - apreciar, elaborar e propor minutas de resoluções afetas à Política de Assistência Social, em articulação com os demais subcolegiados do CNAS, observadas as competências específicas das comissões;
- IV - propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos de Assistência Social;
- V - acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério da Cidadania;
- VI - monitorar o desenvolvimento do sistema de registro de informações das entidades e organizações de assistência social, bem como das ofertas, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VII- propor estratégias para o cumprimento do Decreto nº 10.139, de 2020, no âmbito do CNAS; e
- VIII- acompanhar os desdobramentos do marco regulatório das organizações da sociedade civil, bem como outras normativas afetas ao tema, com o intuito de subsidiar as instâncias de controle social.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A composição da Comissão de Normas da Assistência Social será de 12 (doze) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das reuniões e seus participantes

**Art.5º** A Comissão de Normas da Assistência Social reunir-se-á, mensalmente, em momento anterior à realização da reunião plenária do CNAS, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente, da seguinte forma:

I - presencialmente, sendo a respectiva dotação orçamentária necessária para diárias e passagens prevista na ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que é parte integrante do programa 5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); ou

II - por meio de videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 2020.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. Sempre que necessário, convidados poderão participar das reuniões.

**Art. 8º** A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 9º** O comparecimento dos Conselheiros na Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

**Art. 10.** A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador-adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

**Art. 11.** A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Normas.

## **Seção II** **Da pauta e do relatório**

**Art. 13.** A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes para as reuniões extraordinárias.

**Art. 14.** A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao Plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2021.

**MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social